



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
REITORIA  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPGI  
EDITAL N° 3/2020

**PIBITI ENSINO SUPERIOR – VIGÊNCIA 2020/2021**

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital contendo as normas e procedimentos para as inscrições, seleção e classificação dos candidatos ao **Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ensino Superior – PIBITI Ensino Superior**, vigência 2020/2021.

**1. DO OBJETO**

Proporcionar aos estudantes dos cursos de nível superior do IFMA a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, por meio da melhoria ou desenvolvimento de um produto, processo ou tecnologia, mediante participação em programas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Serão destinadas ao presente edital **37 (trinta e sete)** Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, pelo período de **12 (doze)** meses, no valor individual mensal de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) oriundos da dotação orçamentária do CNPq e R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) oriundos da dotação orçamentária da PRPGI/IFMA.

**3. DAS BOLSAS**

**3.1** Das 37 bolsas, **7 (sete)** são provenientes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e serão destinadas, exclusivamente, para projetos aprovados cujos orientadores possuam titulação de Doutor, conforme exigido no Item 2.2.1 da Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq, seguindo-se a ordem decrescente de pontuação dos classificados neste certame;

**3.2** As **30 (trinta)** bolsas restantes são provenientes do IFMA e serão destinadas, exclusivamente, para projetos aprovados cujos orientadores possuam titulação de Doutor, Mestre, Especialista ou Graduado, seguindo-se a ordem decrescente de pontuação das propostas, e retiradas as aprovadas em cota do CNPq;

**3.3** Os orientadores poderão acumular, por agência de fomento (CNPq e IFMA), até 3 (três) bolsas aprovadas neste certame;

**3.3.1** Um orientador poderá acumular até **2 (duas)** bolsas CNPq;

**3.3.2** Caso o orientador ultrapasse os limites dos itens 3.3 e 3.3.1, será contemplado com bolsas os projetos que possuírem maior pontuação;

**3.4** O período de vigência das bolsas será de **agosto/2020 a julho/2021**, sendo permitido que os pesquisadores e bolsistas que estejam desenvolvendo projetos aprovados nos certames com período de vigência 2019/2020 participem do presente processo seletivo;

**3.5** O orientador poderá solicitar **1 (uma)** bolsa em cada proposta submetida;

**3.6** O número de bolsas poderá sofrer alterações, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do CNPq e da PRPGI/IFMA para o biênio 2020/2021;

**3.7** Projetos aprovados como excedentes neste certame poderão ser desenvolvidos na modalidade de pesquisa voluntária, a critério do orientador, desde que ele submeta o mesmo no Programa Institucional Voluntário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIVIT) ou poderão ser custeados com recurso financeiro do campus, caso este tenha disponibilidade orçamentária para atender essa demanda;

**3.7.1** O representante de pesquisa do campus ou setor equivalente deverá informar à AGIFMA/PRPGI, através de processo, quais projetos serão financiados pela unidade, discriminando o valor total para cada projeto, respeitando o valor mensal de R\$ 400,00 para a bolsa, e anexando o comprovante de disponibilidade orçamentária emitido pelo setor financeiro do campus;

**3.7.2** A distribuição de bolsas no campus deverá seguir a ordem de classificação divulgada na homologação do resultado final do PIBITI;

**3.8** Será garantido que 5% (cinco por cento) das bolsas sejam destinadas a projetos que contemplem ações afirmativas.

**3.8.1** Caso os projetos de que trata o item 3.8 não alcancem o percentual de 5%, as bolsas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

## **4. DOS REQUISITOS**

### **4.1 Orientador e Coorientador**

**4.1.1** Ser pesquisador do IFMA, com titulação de Doutor para as cotas CNPq, conforme Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq, e servidor do IFMA, com titulação de Doutor, Mestre, Especialista ou Graduado para as cotas PRPGI/IFMA, conforme Resolução CONSUP N° 081/2012, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente (período de 2017 a 2019);

**4.1.2** Possuir experiência no campo específico do projeto e disponibilidade para realizar orientação científica;

**4.1.3** Não estar afastado cedido ou licenciado, nem com processo de afastamento, cessão ou redistribuição em andamento, bem como não se encontrar em qualquer outra situação que permita, já à época da inscrição, constar a impossibilidade de execução ou o elevado risco de descumprimento dos deveres assumidos dentro do prazo de execução do projeto;

**4.1.4** Não estar inadimplente junto aos programas lançados pela PRPGI, até a data de divulgação do resultado final deste certame; e,

**4.1.5** Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes.

### **4.2 Bolsista e Voluntários**

**4.2.1** Estar regularmente matriculado em curso de nível superior oferecido pelo IFMA;

**4.2.2** Não apresentar reprovações nas áreas afins às do projeto submetido;

**4.2.3** Não estar inadimplente junto aos Programas lançados pela PRPGI até a data de divulgação do resultado final deste certame;

**4.2.4** Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes; e,

**4.2.5** Não possuir vínculo empregatício com entidade pública ou privada durante o período da vigência da bolsa;

**4.3** A inscrição de aluno que estiver no último ano dos Cursos de Nível Superior oferecidos pelo IFMA, no período de implementação da bolsa, está condicionada à inscrição de, pelo menos, 1 (um) aluno voluntário na equipe executora;

**4.3.1** O aluno voluntário não pode estar matriculado no último ano em Curso de Nível Superior oferecido pelo IFMA, e nem indicado como bolsista para outro Edital da PRPGI – Vigência 2020/2021.

**4.4** O bolsista poderá ser orientado por pesquisador de um campus distinto, desde que no Campus do bolsista haja um coorientador ou colaborador que integre essa equipe;

**4.5** É vedado o acúmulo de bolsas de pesquisa com bolsa de monitoria ou de estágio remunerado não obrigatório;

**4.6** Os servidores e alunos que não se encaixarem nos critérios especificados no Item 4 ou que enviarem de forma incompleta a documentação solicitada no Item 5, a seguir, não serão aceitos como candidatos à bolsa PIBITI Ensino Superior.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

### **5.1 Submissão online**

A inscrição da proposta deverá ser realizada pelo orientador por meio do Sistema SUAP, no módulo “Pesquisa -> Projetos -> Submeter Projetos”, compreendendo os itens apresentados a seguir:

**a)** Informar o campus do orientador e o título do projeto;

**b) Informar os Dados do Projeto:** Período de execução (**01/08/2020 a 31/07/2021**); Área de Conhecimento; Grupo de Pesquisa (facultativo); Indicar se há a necessidade de Parecer de Comitê de Ética (seguir as determinações das Resoluções CNS nº 466/12 e CNS nº 510/16) e/ou Parecer de Certificado de Qualidade em Biossegurança (Decreto 1.752/95); Indicar se a pesquisa envolverá acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016);

**c )** Preencher o “Formulário de Submissão Eletrônica”: Título; Resumo; Introdução; Fundamentação Teórica; Objetivos Gerais e Específicos; Definição da Oportunidade ou Problema de PD&I e Solução Proposta; Relevância da Solução Proposta; Resultados e Impactos Esperados; Viabilidade do Projeto; Descrição do Envolvimento dos Alunos; Acompanhamento e Avaliação do projeto; Referências; Palavras-chave - mínimo 3 e máximo 5;

**d)** Detalhar a Equipe Executora na aba Equipe, exceto bolsistas e voluntários;

**e)** Detalhar o cronograma de atividades na aba Metas e Objetivos Específicos;

**f)** Aceitar o Termo de Compromisso do Orientador no Sistema SUAP (Anexo I);

**g)** Aceitar a Declaração de Inexistência de Plágio e Autoplágio no Sistema SUAP (Anexo II); e,

**h)** Indicar se a inscrição se trata de uma solicitação de renovação de projeto, quando for o caso (anexando em formato PDF relatório de execução do projeto aprovado no certame 2019/2020, incluindo a justificativa do professor orientador).

**5.2** Além do preenchimento do Formulário de “Submissão Eletrônica”, o proponente poderá anexar os seguintes comprovantes de itens do Currículo Lattes (Conforme Anexo V):

**a)** Comprovante do Diploma de Doutorado;

- b) Comprovante de Diploma de Mestrado;
- c) Comprovante de Certificado de Especialista;
- d) Carta de aceite ou capa e página da publicação que comprove a publicação em revistas e periódicos classificados Qualis A1 e A2, no período de 2017 a 2019;
- e) Portaria de atuação no Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA;
- f) Declarações de atuação em processo de avaliação, por Edital, no período de 2017 a 2019.

### **5.3 Documentação online** (*Somente após a aprovação da proposta e homologação do resultado final*)

Após a aprovação da proposta, o orientador deverá fazer o upload dos seguintes documentos, em formato PDF, no Sistema SUAP:

- a) Declaração Negativa de Vínculo Empregatício do Bolsista assinado (Anexo III);
  - b) Termo de Compromisso do Bolsista assinado (Anexo IV);
  - c) Comprovante de Matrícula e Histórico Escolar do Bolsista atualizados;
  - d) RG e CPF do Bolsista;
  - e) Dados Bancários do Bolsista, podendo ser o extrato, termo de abertura de conta, xerox do cartão ou qualquer documento que informe a agência e conta bancária do bolsista (anexar no Sistema SUAP até cinco dias após a divulgação do resultado);
  - f) Currículo Lattes atualizado do bolsista;
  - g) Documento comprobatório de submissão da proposta ao comitê de ética, para os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou experimentação animal e Certificado de qualidade em Biossegurança quando envolver produtos transgênicos, conforme Decreto 1.752/95, **deverão ser anexados no sistema SUAP, até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final;**
- 5.4** Os alunos bolsistas e/ou voluntários poderão ser indicados no sistema SUAP, pelos orientadores das propostas, após a aprovação dos projetos, até 15 (quinze) dias da homologação do resultado final;
- 5.5** O orientador que não entregar a documentação do bolsista no prazo máximo de 60 dias após o início da vigência da bolsa terá o projeto cancelado. A bolsa destinada a esse projeto será redistribuída para algum projeto classificado como excedente, observando a ordem de classificação.
- 5.6** A documentação e as informações prestadas pelo orientador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que a fornecer de forma incompleta, incorreta, ilegível ou comprovadamente inverídica;
- 5.7** A PRPGI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos do sistema SUAP; e,
- 5.8** Propostas cujos arquivos não foram anexados no formato PDF ou que foram corrompidos, não serão encaminhadas para avaliação e, portanto, estarão desclassificadas deste certame.

## **6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A seleção das propostas será realizada em 2 etapas, conforme explicitado abaixo:

### **6.1 Etapa 1 (Pré-seleção – Eliminatória)**

**6.1.1** Pré-seleção das propostas, quanto ao atendimento às regras do presente Edital, notadamente quanto à documentação obrigatória e aos requisitos do pesquisador. Propostas incompletas e que não preencham os requisitos do item 5.1 serão automaticamente desclassificadas;

**6.1.2** Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo título, será classificada para a segunda etapa, a última inscrição, observado o disposto no item 6.1.1.

### **6.2 Etapa 2 (Seleção – Eliminatória e Classificatória)**

**6.2.1** O projeto pré-selecionado poderá ser apreciado por um ou mais avaliadores, compreendendo membros do comitê institucional do IFMA e membros do Comitê Externo (Pesquisadores Produtividade do CNPq);

**6.2.2** As propostas serão avaliadas e classificadas quanto ao mérito científico do projeto e ao Currículo Lattes do orientador, de acordo com os critérios de qualificação constantes no Anexo V;

**6.2.2.1** O mérito científico será mensurado de acordo com os Critérios de Avaliação da Qualificação do Projeto, conforme discriminados no Anexo VI, correspondendo a 50% da nota total da proposta submetida, gerando a nota do projeto (NP), obtida pela média aritmética das notas das avaliações;

**6.2.2.2** O currículo Lattes do orientador será mensurado de acordo com os Critérios de Avaliação da Qualificação do Orientador, conforme discriminados no Anexo VI, correspondendo a 50% da nota total da proposta submetida, gerando a nota bruta do mesmo (P);

**6.2.2.3** A nota final do currículo Lattes (NC) será calculada pela relação  $NC = (P/P_{total}) \times 100$ , onde  $P_{total}$  corresponde a pontuação máxima obtida entre todos os pesquisadores avaliados neste certame e P a nota bruta do currículo do pesquisador;

**6.2.2.4** A nota final da proposta (N) será obtida pelo somatório de cinquenta por cento da pontuação do projeto (NP) mais cinquenta por cento da pontuação final do currículo Lattes do orientador (NC), ou seja,  **$N = 50\%(NP) + 50\%(NC)$** ;

**6.2.2.5** O projeto será considerado aprovado se obtiver, na avaliação do mérito científico e na nota final (N), 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis;

**6.2.2.6** Os currículos lattes devem ser atualizados com, no máximo, 03 (três) dias antes do último dia de inscrição para garantir que todos os itens incluídos até essa data sejam contabilizados pelo Sistema SUAP;

**6.2.3** Caso ocorra empate entre dois ou mais pesquisadores, serão usados como critérios de desempate, nessa ordem:

a) a maior nota no currículo Lattes do orientador, considerando a nota normatizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem);

b) a maior nota de avaliação do projeto de pesquisa; e,

c) o candidato com mais idade, de acordo com o Art. 27 e seu parágrafo único da Lei nº 10.741/2003.

**6.2.4** Na distribuição das bolsas do PIBITI, cada grande área será contemplada com, no mínimo, 07 (sete) bolsas, desde que haja demanda suficiente em cada área (Anexo VI), e que sejam atendidos os critérios mínimos de aprovação exigidos neste Edital;

**6.2.5** A distribuição das cotas de bolsas será feita levando-se em consideração o Art. 24 da Resolução CONSUP Nº 81, de 29 de novembro de 2012, que trata do quantitativo de bolsas conforme a titulação do orientador do projeto;

**6.2.6** Serão desclassificadas deste certame propostas de pesquisa em que o comitê verificar:

a) A existência de plágio e/ou autoplágio;

b) A divergência com o objetivo do edital (projetos de ensino, extensão e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação).

## **7. DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**7.1** Para a implementação da bolsa, após a aprovação da proposta, o orientador deverá seguir as orientações do item 5.3;

**7.2** Para manutenção da bolsa, o orientador e o bolsista deverão seguir as orientações do Anexo VII, para cota CNPq, e as orientações do Anexo VIII, para cota PRPGI/IFMA;

**7.3** A implementação da bolsa, com a devida entrega e/ou upload das documentações necessárias, deverá ocorrer a partir do mês de Julho/2020, para início da vigência em Agosto/2020 e efeitos financeiros em Setembro/2020.

## **8. DO CANCELAMENTO DE BOLSAS**

**8.1** Os orientadores deverão solicitar, via SUAP, mediante justificativa, o cancelamento de bolsas CNPq e IFMA, anexando relatório de atividades desenvolvidas no campus;

**8.2** Solicitações de cancelamento de bolsas só serão deferidas, pelo representante de pesquisa do campus, após verificação no SUAP do cumprimento dos cronogramas das atividades, bem como do relatório contendo as atividades desenvolvidas até a data de cancelamento. Após essa verificação no campus, a solicitação de cancelamento será validada pela AGIFMA no sistema; e,

**8.3** O bolsista que tiver bolsa cancelada não poderá retornar ao PIBITI Ensino Superior na mesma vigência.

## **9. DA SUBSTITUIÇÃO**

### **9.1 De Bolsistas**

**9.1.1** As substituições de bolsistas poderão ser realizadas pelo orientador do projeto até o 3º (terceiro) mês de vigência da bolsa, no SUAP, sem justificativas, desde que estes integrem a equipe do projeto como voluntários;

**9.1.2** Após o 3º (terceiro) mês de vigência da bolsa, o pedido de substituição poderá ser realizado via SUAP, condicionado à apresentação de justificativa, bem como de número do processo enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, solicitando o mesmo;

**9.1.3** As substituições devem contemplar alunos com o mesmo perfil acadêmico daquele previamente selecionado;

**9.1.4** Os dados do novo bolsista, juntamente com os documentos descritos nos Itens 5.1 e 5.2, devem ser anexados no Sistema SUAP; e,

**9.1.5** O bolsista substituto, da mesma forma que o anterior, estará adstrito aos ditames do presente edital;

### **9.2 De Orientador**

**9.2.1** As substituições de orientador poderão ser realizadas pelo coorientador do projeto a qualquer momento do período de vigência da bolsa, via SUAP, desde que seja observado o Art. 24 da Resolução CONSUP Nº 081, de 29 de novembro de 2012, que trata do quantitativo de bolsas conforme a titulação do orientador do projeto;

**9.2.2** O orientador deverá informar a justificativa da substituição através de memorando, via protocolo, à AGIFMA/PRPGI através do setor de Pesquisa do seu campus de lotação. Nesse processo, deve ser apresentada uma declaração do coorientador informando que aceita assumir a orientação do projeto de pesquisa;

**9.2.3** As substituições devem contemplar orientadores com o perfil acadêmico similar à do orientador original.

**9.2.4** As solicitações de substituições serão analisadas pelo representante de Pesquisa do campus e, posteriormente, validadas pela AGIFMA/PRPGI;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR(A) E COORIENTADOR(A)

**10.1** Observar e cumprir os prazos de vigência estabelecidos neste Edital, bem como aqueles propostos no ato de submissão e aprovação para execução do projeto;

**10.2** Respeitar os prazos de entrega do relatório parcial e resumo expandido, sob pena de inelegibilidade à concorrência de novos Editais lançados pela PRPGI;

**10.3** Comunicar à PRPGI quaisquer alterações que comprometam a execução do projeto (e.g. cancelamentos e/ou substituições de bolsistas, orientador, coorientador ou mesmo entidade sede da pesquisa), mediante justificativa formal e, ainda, observando os prazos de vigência estabelecidos neste Edital;

**10.4** Zelar pelos princípios éticos científicos, tecnológicos e pedagógicos aos quais se destinam o presente Edital, mas que não se limitam a este: proporcionar aos estudantes orientandos excelência na aprendizagem de técnicas e métodos científicos, através de aprimoramento de um produto, processo ou tecnologia, em programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação. Dessa forma, para uma boa conduta pautada nos supracitados princípios, recomenda-se a observância das Diretrizes Básicas para a Integridade na Atividade Científica, disponível no sítio: <http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes>.

## 11. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	07/01/2020
Inscrição online	08/01 a 01/03/2020
Pré-seleção das propostas	Até 20/03/2020
Seleção das propostas pelo Comitê Científico Institucional	Até 30/04/2020
Divulgação do Resultado Parcial	A partir de 11/05/2020
Período para Recurso	2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Homologação do Resultado após Recursos	Após análise dos recursos
Implementação da bolsa (indicação de bolsista e documentação)	A partir de 01/06/2020
Reunião de apresentação do Programa (realizada pelo representante de pesquisa no Campus)	A partir de 01/06/2020
Início da execução do projeto	A partir de Agosto/2020
Início dos efeitos financeiros da bolsa	A partir de Setembro/2020

## 12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**12.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil posterior à sua publicação. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições; e,

**12.2** O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, via protocolo.

## 13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinarem, sem que isso venha gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Qualquer identificação dos membros da equipe no projeto acarretará a eliminação do mesmo no processo seletivo;

- 14.2** Serão desclassificadas deste certame propostas de pesquisa em que o Comitê Científico verificar a existência de plágio ou autoplágio;
- 14.3** A bolsa concedida não implica vínculo empregatício com o órgão financiador;
- 14.4** As bolsas concedidas neste certame poderão ser suspensas ou canceladas pela PRPGI, a qualquer tempo, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;
- 14.5** As solicitações de recurso deverão ser feitas pelo orientador no Sistema SUAP no prazo definido no item 11. Solicitações fora desse período não serão analisadas;
- 14.6** Alterações no projeto de pesquisa aprovados neste certame deverão ser solicitadas via protocolo à PRPGI;
- 14.7** Os critérios para concessão de bolsa CNPq terão como base os requisitos expressos neste edital, o Anexo V da Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq e a Resolução do Conselho Superior do IFMA Nº 081/2012, de 29 de novembro de 2012;
- 14.8** Os critérios para concessão de bolsa IFMA terão como base os requisitos expressos neste edital e a Resolução do Conselho Superior do IFMA Nº 081/2012, de 29 de novembro de 2012;
- 14.9** O resultado parcial e final da seleção será disponibilizado na página do Instituto Federal do Maranhão na internet: <http://prpgi.ifma.edu.br>;
- 14.10** Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo Comitê Científico Institucional e pela PRPGI;
- 14.11** Quaisquer dúvidas suscitadas de interpretação deste edital ou em relação ao uso do sistema podem ser enviadas ao e-mail [inovacao.prpgi@ifma.edu.br](mailto:inovacao.prpgi@ifma.edu.br).

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**Profa. Dra. Natilene Mesquita Brito**

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por:

- **NATILENE MESQUITA BRITO - PRO-REITOR - CD2 - PRPGI**, em 07/01/2020 11:16:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/01/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 66944

**Código de Autenticação:** c696af9aa1

